

## ESTATUTO



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

**Art. 1º.** O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, CNPJ 10.942.995/0001-63, CF/DF 07.534.609/001-63, doravante denominado simplesmente “Icipe”, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** O Icipe tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios, conforme decisão do Conselho de Administração.

**Art. 3º.** O Icipe tem por objeto social a promoção de assistência à saúde, mediante a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e também no desenvolvimento de ensino e pesquisa em saúde.

**§ 1º** O Icipe poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos em lei, especialmente:

I - prestar serviços de assistência à saúde em unidades próprias, cedidas, disponibilizadas ou alugadas;

II - prestar serviços de assistência à saúde, mediante administração e gerência hospitalar em unidades de terceiros, administradas por meio de contrato de gestão e/ou outro instrumento, firmado com o Poder Público;

III - promover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa em saúde, da humanização do atendimento e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

IV - executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação;

V - celebrar as parcerias, contratos e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a execução de projetos do Instituto;

VI - buscar meios de obtenção de recursos em prol do Instituto, mediante projetos aprovados pelo Conselho de Administração, admitidas parcerias com órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

VII - promover cooperação técnica com órgãos públicos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, atividades intelectuais e culturais, por meio de estratégias e técnicas consideradas adequadas;

IX - contribuir para a solução de fragilidades no acesso ao tratamento e melhoria da saúde e qualidade de vida;

X - prestar assistência à saúde e desenvolver programas de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiências, buscando a sua inclusão à vida comunitária;

XI - contribuir com as ações de proteção social especial, no amparo e proteção às crianças e aos adolescentes, com vistas à redução de danos e riscos à saúde ou à vida.

**§ 2º** A dedicação às atividades previstas no § 1º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e ou planos de trabalho ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e ou financeiros aos projetos e programas aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Parágrafo único.** O Icipe não tem caráter político-partidário, sendo proibida sua participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

**Art. 5º.** O Icipe adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados, a partir da execução de medidas anticorrupção e o cumprimento da transparéncia pública.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

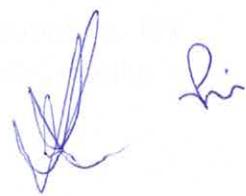
**Art. 6º.** O quadro associativo do Instituto é composto por pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a consecução do objeto social do Instituto, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

**Art. 7º.** Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Constituição do Instituto;

II - Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a materialização do objeto social do Instituto;

III - Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham permanecido por, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos no quadro associativo do Instituto como associados colaboradores.



**§ 1º** Os associados colaboradores serão indicados por qualquer associado/a fundador/a ou efetivo/a, e sua admissão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§ 2º** Após o período de 6 (seis) meses ininterruptos no quadro associativo, os associados colaboradores poderão ser admitidos como associados efetivos, por deliberação da Assembleia Geral, sendo necessária prévia anuênciā do/a respectivo/a associado/a colaborador/a.

**§ 3º** Qualquer associado/a poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do quadro social do Instituto, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria.

**Art. 8º.** Por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da(s) categoria(s) criada(s).

**Art. 9º.** Cada associado/a fundador/a e efetivo/a terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Art. 10.** São direitos de todos os associados:

- I - participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- II - solicitar ao Conselho de Administração toda informação contábil que desejarem, bem como informações sobre o balanço patrimonial;
- III - participar das Assembleias Gerais, observado o art. 11;
- IV - apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Icipe, observado seu objeto social;
- V - ser eleito/a e/ou indicado/a para compor os órgãos de governança do Icipe, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 11.** São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.

**Parágrafo único.** Não terá direito a voto o/a associado/a fundador/a ou efetivo/a, por caracterizar conflito de interesses, aquele que se inclua em alguma das situações dispostas nos incisos abaixo, enquanto nela permanecer:

- I - contratado/a pelo Icipe;
- II - sócio/a em empresa fornecedora de produtos ou serviços para o Icipe;
- III - parente de 1º grau de sócio de empresa que esteja fornecendo produtos ou serviços para o Icipe;
- IV - declare a existência de conflito de interesses por outro motivo.

18 446 6

Protocolo de Pessoas Jurídicas

**Art. 12.** São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições do estatuto, código de ética e conduta, políticas, regimentos e demais instrumentos normativos do Icipe;
- II – promover as atividades do Instituto e defender publicamente seus interesses e atividades;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Icipe;
- IV - atuar com decoro e honestidade, observando os preceitos da moral e da ética e zelar pelo bom nome do Icipe, em sua própria comunidade ou fora dela;
- V - comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- VI - contribuir para a organização financeira e administrativa do Icipe, seu gerenciamento e efetividade, assim como participar da defesa de seu nome e da construção de sua boa imagem;
- VII - zelar pela conservação do patrimônio social do Icipe.

**Art. 13.** O/A associado/a não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Icipe.**Art. 14.** O/A associado/a poderá ter seus direitos suspensos, por decisão do Conselho de Administração, quando:

- I - deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Icipe ou de seus membros;
- IV - houver conflito de interesses com os objetivos do Instituto, conduta incompatível com a reputação da associação ou insolvência civil;
- V - praticar atos ou valer-se do nome do Icipe para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**§ 1º** Diante da ocorrência de um dos casos acima, o/a associado/a que tiver seus direitos suspensos poderá ser excluído do quadro associativo.

**§ 2º** O/A associado/a excluído poderá recorrer da decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, sem efeito de suspensão da decisão, encaminhando seu recurso ao/à Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir, em instância final, acerca da exclusão.

**§ 3º** A decisão de exclusão de associado, em instância final, deverá ser tomada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim, mediante a apresentação de Relatório de Exclusão formulado pela Diretoria.

**§ 4º** O/A associado/a recorrente estará impedido/a de votar na Assembleia que deliberar sobre seu recurso.

**§ 5º** Na hipótese de exclusão, demissão ou falecimento, o/a associado/a e/ou seus sucessores não farão jus ao recebimento de bens, direitos, valores ou qualquer parcela do patrimônio do Icipe.

**Art. 15.** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser associados do Instituto, mas deverão se abster de votar na Assembleia Geral em assuntos que digam respeito a atos deliberados nos órgãos de governança do Icipe em que participam.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

**Art. 16.** As receitas financeiras do Icipe são constituídas por:

- I - receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- II - repasse financeiro decorrente de cada contrato de gestão firmado com o poder público;
- III - convênios, termos de parceria, de fomento ou de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para projetos de interesse social ou voltados ao ensino e à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou inovação;
- IV - contrapartida por estágios ou residência de alunos de entidades de ensino superior ou técnico;
- V - doações, legados e heranças destinadas ao Icipe;
- VI - resultado de aplicações financeiras;
- VII - auxílios, subvenções sociais e emendas parlamentares;
- VIII - outras fontes de receitas legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** O Instituto deverá aplicar suas rendas, recursos, excedentes financeiros e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, incluídas as de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

**Art. 17.** O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que contrariem os princípios anticorrupção e da transparência pública ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Icipe, à sua natureza ou à lei.

**Art. 18.** Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, deverá ser incorporado ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a ela alocados à entidade ou, caso determinado pelo Governo do Distrito Federal, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação e com certificação válida no CEBAS.



## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 19.** São órgãos do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Comitês de Assessoramento;
- IV - Diretoria;
- V - Conselho Fiscal.

**§ 1º** Os órgãos do Icipe deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando este Estatuto e as leis aplicáveis.

**§ 2º** Os membros de quaisquer dos órgãos do Icipe poderão solicitar afastamento ou desligamento do seu respectivo órgão, mediante notificação, por escrito, à Diretoria.

**Art. 20.** O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria do Icipe devem observar a vedação de não ter entre os membros:

- I - detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- II - ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- III - membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;
- IV - servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- V - parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:

- a) mencionada nos incisos de I a IV;
- b) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
- c) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas.

VI - pessoa que participa de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;  
VII - parente consanguíneo ou afim até o quarto grau dos demais conselheiros.

**§ 1º** Não pode ser criada restrição à participação de servidor público na composição de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Icipe, observado o disposto no inciso II.

**§ 2º** Os Conselheiros e Diretores exercerão suas funções gratuitamente, sem receber qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

**§ 3º** Os membros dos Conselhos e da Diretoria, indicados ou eleitos, deverão ser pessoas de notória capacidade profissional, reputação ilibada e reconhecida idoneidade moral.

**§ 4º** Os conselheiros e diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Icipe, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

**§ 5º** Os conselheiros e diretores são pessoalmente responsáveis pelo atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle aplicáveis ao Icipe.

**Art. 21.** Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesse ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**Parágrafo único.** Caso não o faça, qualquer outro membro poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 22.** A Assembleia Geral é órgão colegiado do Icipe a quem incumbe deliberar especificamente sobre os assuntos definidos no art. 25.

**Art. 23.** Compõem a Assembleia Geral:

- I - os associados fundadores;
- II - os associados colaboradores;
- III - os associados efetivos.



**§ 1º** Os associados colaboradores não têm direito a voto, mas poderão tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** Os associados fundadores e efetivos têm direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 3º** Os associados poderão ser representados na Assembleia por outro/a associado/a, mediante instrumento com poderes especiais para voto em Assembleia.

**§ 4º** As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, diretores, conselheiros e colaboradores do Icipe e executadas pelos diretores.

**Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano, sendo convocada pelo/a Presidente do Conselho de Administração ou por substituto que este/a vier a designar ou, ainda, se não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º** A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação, enviado aos associados ou, ainda, por meio de editais afixados na sede, no site do Icipe e/ou publicados em jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**§ 2º** Os associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia escolherão, entre seus pares, o/a presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este/a escolherá o/a secretário/a da Mesa.

**§ 3º** As reuniões da Assembleia poderão ser presenciais ou virtuais, sendo admitidos votos por meio de procurações, correspondência ou forma eletrônica.

**Art. 25.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - alterar o estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração;
- IV - estabelecer a penalidade de advertência, suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do art. 14, bem como julgar defesas e recursos apresentados pelos associados, nos termos do art. 14, §2º e 3º;
- V - tomar, até 30 de março de cada ano, as contas dos administradores e deliberar sobre as

demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação de seu patrimônio.

**§ 1º** As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos associados presentes na Assembleia, exceto as deliberações a que se referem os incisos II e III, que deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes.

**§ 2º** A deliberação a que se refere o inciso VI deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

**§ 3º** Consideram-se administradores do Instituto os membros da Diretoria e membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Icipe e:

I - será composto por 7 (sete) conselheiros nos seguintes termos:

- a) 2 (dois) conselheiros representantes do poder público, indicados pelo Conselho de Administração e eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre servidores públicos efetivos (podendo ser da ativa ou aposentado);
- b) 2 (dois) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelo Conselho de Administração e eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) deles deverá ser representante da Abrace-Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias, indicado/a formalmente pela diretoria daquela entidade, que é instituidora do Icipe;
- c) (um/a) conselheiro/a escolhido/a dentre os associados, eleito/a pela Assembleia Geral;
- d) 1 (um/a) conselheiro/a escolhido/a dentre pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e conhecimento dos assuntos relacionados ao objeto social do Icipe, eleito/a pelo Conselho de Administração;
- e) 1 (um/a) conselheiro/a escolhido/a dentre pessoas que tenham conhecimento e experiência relevante nas áreas e/ou assuntos relacionados aos desafios estratégicos do Instituto, eleito/a pelo Conselho de Administração.

II - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo, de forma não automática;

- III - No caso de conselheiro/a que tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, este/a só poderá ser reconduzido/a a um novo mandado no Conselho de Administração após decorrido o prazo de 1 (um) ano de seu desligamento do Conselho, respeitadas as exigências descritas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - Os conselheiros elegerão, dentre seus membros, um/a presidente;
- V - A eleição a que se refere o inciso IV deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes;
- VI - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade;
- VII - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocados pelo/a Presidente do Conselho;
- VIII - Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;
- IX - Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu/sua Presidente, em função da matéria a ser tratada.

**Parágrafo único.** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 27.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação do Instituto para consecução de seu objeto social, bem como deliberar sobre criação de novas unidades com finalidades específicas;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade e eventuais aditivos, exceto termos aditivos relativos a emendas parlamentares e outros recursos federais ou distritais destinados exclusivamente à execução de projetos apresentados pelas unidades geridas;
- III - estabelecer as diretrizes e aprovar o plano estratégico, a proposta de orçamento do Instituto e o programa anual de investimentos;
- IV - designar os membros da diretoria;
- V - propor à Assembleia Geral, com a devida justificativa, a destituição de membros da Diretoria;
- VI - propor à Assembleia Geral, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção do Instituto;
- VII - aprovar o regimento interno do Instituto, bem como o Código de Conduta e as Políticas Institucionais do Icipe;
- VIII - aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio de compras e contratação de serviços, bem como os manuais de gestão de pessoas: recrutamento e seleção; de cargos, salários e carreiras dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios anuais gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, além de aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com auxílio de auditoria externa;
- XI - decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios do Icipe;
- XII - deliberar sobre alteração e revisão do programa de integridade e monitorar sua execução;
- XIII - decidir sobre atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimos ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observados os valores de sua alçada decisória;
- XIV - decidir sobre recebimento de doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que contrariem os princípios anticorrupção e da transparéncia pública ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Icipe, à sua natureza ou à lei;
- XV - decidir sobre a constituição de comitês de assessoramento, definir suas atribuições, aprovar os respectivos regimentos internos, eleger e destituir seus membros;
- XVI - monitorar a gestão e a execução dos planos estratégico, orçamentário e financeiro do Instituto;
- XVII - deliberar sobre questões não consensuais eventualmente trazidas pela Diretoria, nos termos do parágrafo único do art. 33;
- XVIII - deliberar sobre a indicação de pessoa física ou jurídica para compor o quadro de associados, como associado/a colaborador/a;
- XIX - Aprovar a contratação ou a destituição dos serviços de auditoria externa independente;
- XX - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos associados em Assembleia;
- XXI - manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância para o Icipe, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria do Icipe;
- XXIII - por proposta do/a presidente, deliberar sobre a escolha do/a Diretor/a Executivo/a e demais diretores das unidades geridas, fixando suas atribuições;
- XXIV - deliberar sobre as normas gerais de contratação e gestão de pessoas, bem como sobre os critérios e condições para contratações para as funções de confiança e/ou livre escolha;
- XXV - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance do Instituto;
- XXVI – atribuir aos comitês de assessoramento, em caráter excepcional, incumbência para cuidar de casos operacionais específicos, tais como analisar e apurar denúncias, elaborar relatórios técnicos e apontar possíveis riscos à governança.

**Art. 28. Compete ao/à Presidente do Conselho de Administração:**

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Conduta, Políticas, a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas, normas, diretrizes e deliberações emanadas pelo Conselho de Administração, bem como as demais normas do Icipe;

- II - convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- III - convocar as reuniões do Conselho e coordenar o trabalho do órgão;
- IV - zelar pela disciplina na relação do Conselho com a Diretoria do Icipe e Comitês de Assessoramento;
- V - apoiar a Diretoria nas crises e nas decisões críticas;
- VI - demandar aos comitês de assessoramento, em caráter excepcional, incumbência para cuidar de casos operacionais específicos, tais como analisar e apurar denúncias, elaborar relatórios técnicos e apontar possíveis riscos à governança.



### SEÇÃO III

#### DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

**Art. 29.** O Conselho de Administração poderá criar comitês, permanentes ou não, para assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

**§ 1º** Os comitês de funcionamento permanente deverão contar com Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para definir suas atribuições, regular as questões relativas ao seu funcionamento e estabelecer o papel de seu coordenador e demais membros.

**§ 2º** Os comitês serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, de forma não automática.

**§ 3º** Os membros dos Comitês de Assessoramento não serão remunerados.

**§ 4º** Os Comitês de Assessoramento poderão receber, do Conselho de Administração, em caráter excepcional, incumbência para cuidar de casos operacionais específicos, tais como analisar e apurar denúncias, elaborar relatórios técnicos e apontar possíveis riscos à governança.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA

**Art. 30.** A Diretoria é o órgão de gestão administrativa do Icipe e seus membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 31.** A Diretoria é integrada pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

**§ 1º** Em caso de substituição temporária, o/a Presidente será substituído pelo/a Vice-Presidente.

**§ 2º** No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

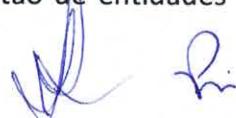
**§ 3º** Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Art. 32. Compete à Diretoria:**

- I - propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, os programas e os projetos a serem desenvolvidos pelo Icipe;
- II - elaborar o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - negociar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- IV - elaborar a proposta orçamentária e o programa anual de investimentos, submetê-los à deliberação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- V - propor à Assembleia Geral, na forma escrita e fundamentada, denúncia contra associados, nos termos do art.14 § 1º a 3º;
- VI - autorizar, monitorar e encerrar operações bancárias, incluídas as movimentações financeiras e demais atos necessários à gestão das contas bancárias do Instituto;
- VII - aprovar formalização de convênios, parcerias, contratos com pessoas físicas ou jurídicas desde que estejam em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e dentro do limite de sua alçada decisória;
- VIII - aprovar e celebrar termos aditivos a contrato de gestão da entidade, relativos a emendas parlamentares e outros recursos federais ou distritais destinados exclusivamente à execução de projetos apresentados pelas unidades geridas;
- IX – apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente ou a qualquer tempo, status de obtenção e/ou execução de emendas parlamentares e outros recursos federais ou distritais celebrados;
- X - praticar todos os demais atos de gestão.

**§ 1º** Os atos da Diretoria têm natureza executiva e devem observar as disposições legais aplicáveis e agir nos limites da vontade social emanada das decisões normativas do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Estatuto.

**§ 2º** O Presidente, em conjunto com o/a Vice-Presidente, ou com o/a Presidente do Conselho de Administração, poderá contratar profissionais com experiência em gestão de entidades



sem fins lucrativos ou administração em geral, para auxiliá-los na gestão administrativa do Icipe e das unidades de saúde de que trata o art. 3º, § 1º, incisos I e II deste Estatuto.

**§ 3º** Quando se tratar de atividades necessárias para consecução do disposto no art. 3º, § 1º, incisos I, II e V deste Estatuto, o Icipe poderá ser representado por um procurador munido de procuração com poderes específicos para tanto.

**§ 4º** Os atos da Diretoria previstos nos incisos de II a V do *caput*, bem como todas as deliberações que impliquem na assunção de obrigações ou na geração de despesas extraordinárias, deverão ser reduzidos em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria.

**Art. 33.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e deliberará mediante a concordância de seus membros.

**Parágrafo único.** Não havendo a concordância dos Diretores, as deliberações da Diretoria serão encaminhadas para apreciação do Conselho de Administração.

**Art. 34.** Compete ao/à Presidente do Icipe:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, o Código de Conduta, Políticas, a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas, as normas e diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração e as demais normas do Icipe;

II - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - contratar e demitir funcionários;

IV - propor ao/à Presidente do Conselho de Administração a realização de reunião extraordinária, desde que apresentada pauta de assuntos a serem tratados;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

VI - outorgar procuração, em conjunto com o/a Vice-Presidente ou com o/a Presidente do Conselho de Administração, para os devidos fins em nome do Icipe;

VII - participar, como convidado/a, das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 35.** Compete ao/à Vice-Presidente auxiliar o/a Presidente em suas atribuições.

**Art. 36.** O Icipe somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura:

I - dos dois Diretores;

II - de um Diretor em conjunto com o/a Presidente do Conselho de Administração;

III - de um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

IV - de um procurador munido de procuração com poderes específicos para tanto, quando se tratar de atividades necessárias para consecução do disposto no artigo 3º, § 1º, incisos I e II, observadas as demais disposições deste Estatuto.



**§ 1º** As procurações outorgadas pelo Icipe serão sempre assinadas pelo/a Presidente em conjunto com o/a Vice- Presidente ou com o/a Presidente do Conselho de Administração e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos.

**§ 2º** Nas unidades geridas, o/a procurador/a citado/a no item IV deste artigo, poderá assinar processos em conjunto com um dos diretores daquela unidade.

**§ 3º** Nos casos de ausência ou afastamento do/a procurador/a citado/a no item IV deste artigo, poderão ser substabelecidos, com reserva e prazo determinado, os poderes que lhe foram outorgados, para um/a diretor/a da unidade gerida da qual faz parte.

**§ 4º** O/A procurador/a citado/a no item IV deste artigo poderá, também, delegar a diretores ou gerentes da unidade gerida, poderes que lhe foram outorgados, para a prática de atos necessários ao funcionamento da unidade, no âmbito das atividades relacionadas às suas respectivas áreas de atuação, observando as disposições do regimento interno da unidade gerida.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Icipe terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus pares, um/a Presidente.

**§ 2º** No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da vacância do cargo, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**§ 3º** Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**§ 4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II - examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social e sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Instituto;
- IV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- V - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais e financeiras relevantes ou outras matérias de sua competência;
- VI - tomar conhecimento sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria externa independente;
- VII - acompanhar os trabalhos e solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações referentes aos relatórios ou pareceres por ela emitidos;
- VIII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Icipe, à Assembleia Geral, os indícios de erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências;
- IX - desempenhar as demais atribuições definidas na lei, no Estatuto e no Regimento Interno do Instituto.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem e/ou quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu/sua Presidente.

**Art. 40.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Art. 41.** A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, da aplicação dos recursos financeiros vinculados a Contrato de Gestão firmado com o poder público;
- IV - o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Icipe.



**Parágrafo único.** As regras do caput se aplicam a qualquer fonte de receita.

**Art. 42.** Ao término de exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Icipe deverá apresentar ao órgão signatário do Contrato de Gestão relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas e propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**Parágrafo único.** O Icipe deverá publicar, anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, relatório de execução relacionado a contrato de gestão firmado com o poder público.

## CAPÍTULO VI

### DA DEFESA INSTITUCIONAL

**Art. 43.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria respondem pessoalmente por suas omissões ou atos ilícitos ocorridos durante os seus respectivos mandatos no Icipe.

**Art. 44.** O Icipe poderá assegurar aos membros dos órgãos estatutários e aos titulares de unidade por ele gerida, que tenham agido em observância à legalidade e ao interesse público, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos e cargos, por atos relacionados com o exercício de suas funções relacionadas à execução de contrato de gestão firmado com o poder público.

**§ 1º** Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos a mesma proteção prevista no *caput*.

**§ 2º** O corpo jurídico do Icipe poderá atuar nos processos judiciais e administrativos propostos em face dos ocupantes dos mandatos e cargos mencionados no *caput*.

**§ 3º** Na impossibilidade de o jurídico do Instituto atuar em defesa dos agentes envolvidos, o Icipe poderá contratar profissional especializado ou escritório de advocacia para tal finalidade.

**§ 4º** O Icipe assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará, com recursos do contrato de gestão, com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**§ 5º** O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir o Icipe dos valores efetivamente desembolsados.



**Art. 45.** O Icipe poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos comitês de assessoramento e da Diretoria, bem como a seus empregados, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração e obedecidas a legislação e as normas aplicáveis, não haja incompatibilidade com os interesses do Instituto.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 46.** O/A associado/a que se retirar ou for excluído/a do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

**Art. 47.** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

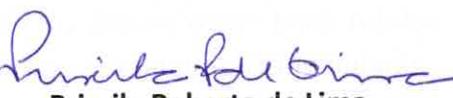
**Art. 48.** O exercício social do Icipe coincide com o ano civil.

**Art. 49.** Os casos omissos ou eventuais dúvidas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 50.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2025.

  
**Ilda Ribeiro Peliz**  
 Presidente

  
**Priscila Roberta de Lima**  
 Advogada  
 OAB 25.563/DF

